



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de MEDICILÂNDIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do(a) Sr(a). DANILO LOPES DA SILVA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de eletrocardiograma de assistência cardiológica para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Esta contratação se faz necessária para realização de exames de eletrocardiograma, com fornecimento de laudo para atender pacientes da rede básica de saúde, pois não possuímos profissional especialista no quadro de concursados para realizar o laudo, este serviço de suma importância para liberação de pacientes da rede que se encontram em pré-operatório, bem como paciente com solicitação do exame para acompanhamento com profissional cardiologista.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Saúde não possui em seu patrimônio aparelho de eletrocardiograma para realização dos exames, o mesmo será fornecido pela empresa especializada em regime de comodato.

A escolha pela empresa ITMS do Brasil Telemedicina EIRELI, faz-se pelo fato da mesma já ter prestado um bom serviço a Secretaria de Saúde de Medicilândia através de convênio do governo estadual, porém o governo do estado não renovou contrato para o ano de 2019 até a presente data, deixando o município de Medicilândia sem a prestação do serviço para os munícipes, aumentando a fila de espera no Hospital Regional Público da Transamazônica - HRPT.

Dessa forma, torna-se indispensável e fundamental a contratação do serviço constante neste termo de referência.

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA EIRELI, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA EIRELI, no valor de R\$ 15.940,00 (quinze mil, novecentos e quarenta reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

MEDICILÂNDIA - PA, 25 de Setembro de 2019

Adrieli S. de Araújo
ADRIELI SOUSA DE ARAUJO
Comissão de Licitação
Presidente

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA